



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18 / 12 / 23
ÀS 15:50 Horas
Ass.: J

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2023

AUTOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 117/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 117/2023

PROCESSO Nº: 162/ 2023

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – PROGRESSISTAS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 de novembro de 2023

AUTOR: Vereador Agostinho Petrolí – MDB

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.429 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018, QUE 'CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição pretende acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 6.429 de 10 de outubro de 2018, que cria o programa de concessão de subsídio de horas máquinas terceirizadas a produtores rurais do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Com a presente alteração o parágrafo único e incisos ao art. 5º da Lei passa a seguir com a seguinte redação:

Art.5º. (...)

Parágrafo único. Será designado um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura para fiscalização da prestação do serviço, sendo esse responsável por fiscalizar, acompanhar e prestar esclarecimentos sobre a realização do mesmo, da seguinte forma:

I. O Servidor deverá se deslocar até a propriedade onde o serviço será realizado, registrar em planilha as horas e o prestador de cada serviço, ficando essa a disposição para verificação;

II. Para melhor logística, a organização da prestação do serviço de horas máquinas poderão ser efetuada por distrito e localidade, facilitando o deslocamento e acompanhamento do fiscal;

III. Poderá ser designado mais de um servidor para a fiscalização do serviço de horas máquinas, devendo sempre manter registro do acompanhamento do serviço prestado.

Sabendo de tamanha importância da agricultura, as alterações buscam exclusivamente a fiscalização da prestação do serviço, e não do contrato, visto que este já é previsto em contrato. objetivando que, através de servidor designado ampare o produtor e zele pelo orçamento destinado para tal, evitando desperdícios e com isso ampliando a prestação dos trabalhos de horas máquinas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta forma, o projeto atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Vereador DUDA POMPERMAYER - PP
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023